

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Independência, consonte autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Francisco Nemesio Cavalcante, ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Independência, bem apresentar o objeto do contrato de PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BALCÃO DA CIDADANIA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CEARA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ATENDIMENTOS, juntamente com os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em consultoria para implantação e funcionamento do balcão da cidadania, juntamente com o software de gerenciamento e controle de atendimento, conforme especificado na licitação.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enunciada que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos específicos na legislação".

NOGOS GERAIS

A partir da passagem a menção às razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

h) Justificativa do prego.

g) Razão da escolha do formecedor;

f) Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

d) Pesquisa de preços;

c) Estimava de despesas;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

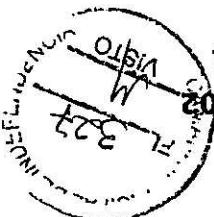
Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Independência, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA ME.
DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ATENDIMENTOS, juntamente com a Câmara Municipal de Independência/Ceará, com disponibilização de consultoria para implantação e funcionamento do balcão da cidadania, juntamente com o software de gerenciamento e controle de atendimento, conforme especificado na licitação.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Independência, consonte autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Francisco Nemesio Cavalcante, ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Independência, bem apresentar o objeto demandado no processo Administrativo supracitado.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240430/0001-02



licitatário possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais impessoalidade na contratação, cumprir resslavar que, apesar de viável, o processo justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se configura a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao

CONTRATAGÃO DIRETA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A

compras
reais e dols centavos), no caso de outros serviços e
59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis
para contratação que envolve valores inferiores a R\$
Da Dispensa de Licitação

artigo 75, inciso II, que assim preconizou:
inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu
A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe
admitir a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.
abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se
forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de
Portanto, a lei poderá clarificar hipóteses em que a contratação será feita de

comprimento das obrigações.
técnica e econômica indispensáveis à garantia do
someter permitir as exigências de qualificação
efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual
obrigações de pagamento, mantidas as condições
os concorrentes, com cláusulas que estabelecam
pública que assegure igualdade de condições a todos
seu contratos mediantes processo de licitação
legislação, as obras, serviços, compras e alienações
XXI - ressalvados os casos específicos na
(...)

CF/1988:
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e/ou processos
públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas dos órgãos
interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos
sangão de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação e

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação
e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
Constituição Federal de 1988, no qual determina que a artigo 37 inciso XXI da



Deve o administrador observar o princípio da anualidade do organismo. "Logo, não pode o agente público justificar o fractionamento da despesa com varias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Portanto, para que não afrote outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imprevidência e superfaturamento.

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento;

h) justa competição;

g) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

f) Assegurar tratamento isonômico;

e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

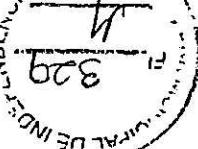
Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imprevidência, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional da economia.

Introduzido às Normas do Direito Brasileiro), Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de 2012, assim como as disposições do Decreto-sustentável, assim como a desenvolvimento nacional competitividade, da propriedade intelectual, da eficiência, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional da economia.

Por fim, apontando-se a análise, não constitui uma fim si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grafados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

demorado}, sendo provável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.



A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisas de preços no mercado, como forma de combater a tendência de evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de carter e eventual, muitas vezes urgentes.

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novocentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão autorizada ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRA DE SERVIÇOS

"É vedado o fractionamento de despesa para adogão de dispensa de licitação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novocentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão autorizada ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, previo planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizar-las e evitar a fuga da modalidade de contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novocentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão autorizada ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Está orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, consontante prevista do art. 75, § 1º, e ao concerto de objetos de mesma natureza, consontante prevista do art. 75, § 1º.



Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muitas vezes, é resultado de um ambiente essencial na condução de qualquer processo administrativo para a melhoria das condições da formação constante das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constituinte da licitação. A elaboração das especificações assemelha-se à fase intima de uma licitação. A medida que se avança no processo de licitação, a formação constante das especificações é fundamental para a realização da licitação.

Apesar de menos formallisita, em comparação com o processo ilicitário, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

REQUISITOS MINIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratado atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enduadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido quadriúner exercício de criatividade ao administrador, encotrandos-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerais dausus, no jarágao jurídico, querendo singularificá-la que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que compõem dispensa de licitação".

Por fm, na Inteligencia de Jorge Ulisses Jacoby Fermandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

De fato, os formadores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a contratarão antieconómica.



Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Indepenência.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa.

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e direito que fundamentam a demanda da contratação que se prende ao contrato, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Isto se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

(...)

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de econômica de escala;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessário, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

V - a regulação de editorial de licitação;

(...)

IV - o organismo estimação, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

Art. 18. (...)

Segundo I - Da Instrução do Processo Licitatório

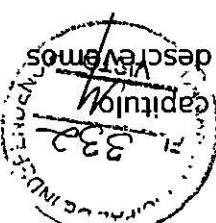
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Lei nº 14.133/2021

alguns, senão vejamos:

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, Capítulo



Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugeremos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) Francisco Nemésio Cavalcante da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da dispensa de licitação.

A Comissão de Contratação (doa) Câmara Municipal de Indepenência, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamenteada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proposta de ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ/MF nº 13.120.861/0001-55.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluído ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.120.861/0001-55, com o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais).

A proponente ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA ME foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo incluíso a proposta mínima necessária. Portanto, podia Administrador de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, podia Administrador adquirir-lo sem qualquer afroonta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ou inelegibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação

